

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 26 de AGOSTO de 2015 pág. 01

RESOLUÇÃO Nº 47/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Concede o Título
de Cidadão
Sumeense ao
Senhor José
Adalberto Araújo
de Oliveira.**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, OBJETIVANDO PROMOVER A ARTICULAÇÃO E A INTERAÇÃO DE ATIVIDADES VISANDO A MELHORIA DA AÇÃO FISCALIZADORA DE AMBOS, A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E A VALORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

A Câmara de Vereadores do Município de Sumé resolve:

Art. 1º. - Fica concedido o Título de Cidadão Sumeense ao Senhor José Adalberto Araújo de Oliveira.

Art. 2º. - Cabe ao Exmº Sr. Presidente da Câmara fazer a devida comunicação ao homenageado, inclusive a entrega do Título.

Art. 3º - Cabe ainda ao Exmº Sr. Presidente da Câmara fazer as comunicações a quem necessário for.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

José Deocleciano Barbosa da Silva
Presidente da Câmara

Donzília Martiniana da Silva Neta
1ª Secretária

Leônidas Albino Pedrosa
2º Secretário

Por este instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.874.935/0001-09, aqui denominado simplesmente **Município**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO DUARTE DASILVA NETO**, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrito regularmente no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, situado à Rua Dom Pedro I, nº 809 - Centro, João Pessoa/PB, denominado simplesmente **CREA-PB** representado pela sua Presidente, a **Eng. Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, tem entre si justo e convencionado o que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo geral o aprimoramento da ação fiscalizadora e cumprimento da legislação pertinente, garantindo a participação dos profissionais da área tecnológica nos empreendimentos realizados nesta cidade, respeitando os direitos e deveres que competem a cada um dos órgãos, visando assim também a valorização do exercício profissional nessas áreas, e com objetivo específico a promoção de intercâmbio, interação e complementação das atividades fiscalizadoras de ambas as partes doravante Conveniadas, utilizando-se, para tanto, de todos os meios de comunicação disponíveis, visando melhorar os trabalhos por elas realizados no âmbito de suas competências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio se fundamenta na legislação vigente:

Na Lei nº 8.666/93 que promove o controle das despesas decorrentes de contratos administrativos, convênios e demais instrumentos firmados com a participação de entes que exercem atividades públicas;

Na Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano; além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o uso indevido ou inadequado das profissões; ainda, a determinação de que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados às profissões acima mencionadas fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme expresso na Lei nº 6.496/77, que define também, para todos os fins legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATUAÇÃO CONJUNTA

A realização deste convênio tem por objetivo o descrito na cláusula primeira, com a atuação conjunta entre o **CREA-PB** e o **MUNICÍPIO** para a fiscalização do exercício profissional no que tange as obras públicas realizadas e fiscalizadas pelos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ARTICULAÇÃO DOS TRABALHOS

Para articular os trabalhos, objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** e o **CREA-PB** nomeiam os servidores, pelo **CREA-PB** o seu Superintendente, pelo Município as Secretarias de Obras, Infra-Estrutura, Meio Ambiente, Planejamento, conforme o caso, com as seguintes atribuições:

a) estabelecer os critérios e os métodos de trabalho a serem adotados para consecução dos objetivos previstos neste ajuste;

b) resolver em conjunto as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Colaborar com o **CREA-PB** na orientação aos profissionais envolvidos na realização de obras sobre a legislação profissional, bem como prestar todas as informações de que dispuser, inclusive a respeito de novos instrumentos legais pertinentes, visando execução do presente convênio;

5.2 Encaminhar ao **CREA-PB**, quando solicitado, uma relação de obras e serviços de engenharia contratados pelas suas Secretarias, referente às obras e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, para verificação da regularidade com a legislação profissional e a adoção das providências cabíveis;

5.3 Cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua jurisdição, da obrigatoriedade que as empresas ou pessoas físicas têm de apresentar prova (Art. 69 da Lei 5.194/66) de registro e quitação de débito e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para fins de participação nos certames licitatórios por eles promovidos, mediante a apresentação da Certidão emitida pelo **CREA-PB** ou de outra jurisdição, desde que visada no **CREA-PB**; 5.4 Informar aos entes públicos sob

sua jurisdição, sempre que necessário, de que os contratos para fins de execução de obras ou prestação de serviços nas áreas sob fiscalização do **MUNICÍPIO** somente poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, ex-vi do disposto no Art. 15 da Lei 5.194/66.

5.5 Informar ao CREA/PB a indicação dos seus Servidores ocupantes

de Cargo Técnico, cujos nomes serão encaminhados ao CREA-PB,

conforme art. 59, § 2º da Lei 5.194/66;

5.6 O Município, quando solicitado, não realizará a emissão de Licença para Construção, liberação de embargos ou quaisquer outros pedidos que tenham pendências devido a descumprimentos de normas regulamentadoras, a não somente aceitar o encaminhamento desses processos mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.7 Encaminhar, quando solicitada, ao **CREA/PB**, relatório contendo os nomes, endereços, tipo de construção e área a ser construída por pessoas jurídicas e físicas que solicitarem Licença para construção/reforma.

5.8 Liberar obras e serviços de engenharia e profissões afins apenas com a prova do registro da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica.

5.9 Credenciar, junto ao **CREA-PB**, os agentes responsáveis pelo acesso e coleta de informações que constem na base de dados do **CREA-PB** e verificar a regularidade da empresa e profissional que prestem os serviços referidos no presente CONVÊNIO;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PB

6.1 Disponibilizar acesso ao Programa SITAC para que os agentes

públicos autorizados pelo MUNICÍPIO, por meio de “login” e senha,

realizem consulta “on-line” a empresas e profissionais cadastrados

no CREA/PB, e ao cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica

– ART referentes a obras e/ou serviços de engenharia;

6.2 Encaminhar à Prefeitura Municipal, quando solicitado, informações sobre as obras executadas no âmbito deste Município e pelo **CREA/PB** fiscalizadas, principalmente aquelas que estiverem sob a responsabilidade dos entes da Administração Municipal Direta ou Indireta.

6.3 Disponibilizar informações sobre a situação cadastral das empresas e seus responsáveis técnicos quando estiverem participando de processos de licitação ou executando obras, contratados pela Administração Direta ou Indireta do Município.

6.4 Por meio de Servidor fiscal, o CREA/PB recomendará aos proprietários que estão efetuando serviços de Engenharia e Arquitetura que no ato da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do recebimento de Auto de Infração, que procurem o setor competente da Município, a fim de requerer a devida licença para a construção (Alvará de Construção), se ainda não foi efetivamente solicitada.

6.5 Prestar informações em casos específicos de interesse do MUNICÍPIO, colocando à disposição a fiscalização do CREA-PB; para isso, compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO a legislação interna vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo e demais profissões afins, bem como suas eventuais alterações;

6.6 Informar ao **MUNICÍPIO**, sobre a contratação de obras públicas de engenharia e arquitetura em desobediência à Lei 8.666/93, que porventura seja de conhecimento do CREA-PB e que haja indícios de irregularidades;

6.7 Efetuar a fiscalização quanto à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à elaboração de projeto básico, os quais se façam presente nos processos licitatórios referentes à contratação de obras públicas na área da engenharia, arquitetura e agronomia, de acordo com o previsto na Lei 6.496/77 e a Resolução do CONFEA nº 1025/10;

6.8 Poderá instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo MUNICÍPIO, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO. Para assegurar os efeitos desta cláusula, as partes poderão recorrer à assistência de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

7.1 Os convenientes obrigam-se a promover uma articulação permanente entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de maneira

rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes, utilizando-se, para tanto, de todos os meios de comunicação disponíveis.

7.2 Realizar em conjunto, fiscalização preventiva em todas as demais áreas que envolvam a Engenharia, Agronomia e demais profissões ligadas ao Sistema CONFEA/CREA's

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente convênio não acarretará quaisquer despesas para as partes Conveniadas, exceto as normais e já previstas para suas atividades. As despesas, eventualmente necessárias e indispensáveis, serão suportadas por cada Conveniada de acordo com sua atividade.

CLÁUSULA NONA - DOS CURSOS, PALESTRAS E PROJETOS
O **MUNICÍPIO** e o **CREA-PB** se comprometem em promover um intercâmbio, quando da organização de cursos, palestras, e eventos congêneres as matérias referentes ao presente Convênio, visando o aperfeiçoamento, aplicação e adequação da legislação pertinente e a qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio passa a vigorar na data de sua publicação e se estende ao final da gestão do Prefeito signatário, a saber, dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por conveniência das instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Poderá ainda os termos do presente Convênio ser alterado de comum acordo entre as partes Conveniadas, através de formalização do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes Conveniadas que caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação e divulgação do presente Convênio através da Imprensa Oficial, remetendo-se após, cópia ao **CREA-PB** para composição de seus arquivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As partes em comum acordo resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os pactuantes elegem o foro da Justiça Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de João Pessoa, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Convênio.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA. Fica vedado aos Partícipes utilizar nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica assegurada aos Partícipes, por intermédio dos seus órgãos competentes, a prerrogativa de exercerem o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Estado da Paraíba, em 1º de julho de 2015

CONCEDENTE

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

CONVENENTE

LEONARDO GUILHERME DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

PORTARIA Nº 4.635/2015 – GAPRE

Sumé (PB), 20 de agosto de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, resolve:

RENOVAR A DISPOSIÇÃO do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) – 13ª Região – João Pessoa/PB, da servidora **ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA**, Auxiliar de Administração, Símbolo ANE-103.1, Mat. 234, lotada na Secretaria Municipal de Educação, até 02 de setembro de 2016, com ônus para o órgão cessionário.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

IPAMS

PORTARIA nº 89-PRESI

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO IPAMS — Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 47/2011-IPAMS, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição e Idade ao servidor **EDVONES JOSÉ LAMEU**, Auxiliar de Administração, símbolo ANE-103.2, do Quadro Permanente do Poder Executivo, matrícula 00878, lotado na Secretaria da Educação, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea *a*, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, combinados com a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o art. 12, inciso I, alínea *a*, da Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, SEM PARIDADE e com proventos integrais, a contar de 17 de janeiro de 2012.

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente do IPAMS

PORTARIA nº 90-PRESI

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO IPAMS — Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 58/2012-IPAMS, resolve

Retificar a Portaria nº 10-PRESI, de 18 de abril de 2012, que passa a ter o seguinte teor:

“CONCEDER

APOSENTADORIA por Tempo de Contribuição ao servidor OSVALDO BEZERRA DOS SANTOS, Servente de Pedreiro, símbolo ANE-110.1, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, matrícula 717, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com fundamento no art. 6º, incisos I; II; III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com paridade salarial e proventos integrais, a contar de 1º de junho de 2012.

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente”

PORTARIA nº 91-PRESI

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO IPAMS — Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 22/2010-IPAMS, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, à servidora MARIA DE LOURDES ALVES, Auxiliar de Serviço, símbolo ANS-104.2, do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, matrícula 0095, lotada na Secretaria da Educação, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012, com efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2010.

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente

PORTARIA nº 92-PRESI

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO IPAMS — Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 27/2010-IPAMS, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, ao servidor EVERALDO IZAIAS DE SOUSA, Motorista – Classe D, símbolo ANE-107.4, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, matrícula 1183, lotado na Secretaria da Educação, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I; da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70, de 2012, a contar de 29 de dezembro de 2010.

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente

PORTARIA nº 93-PRESI

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO IPAMS — Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 6/2009-IPAMS, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, ao servidor MANOEL EDGAR LUIZ MARINHO, Servente, símbolo QSPE-1, do Quadro Suplementar do Poder Executivo Municipal, matrícula 00366, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I; da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2010.

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente

PORTARIA nº 94-PRESI

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO IPAMS — Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 37/2011-IPAMS, resolve

Retificar a Portaria nº 15-PRESI, de 9 de abril de 2013, que passa a ter o seguinte teor:

“CONCEDER

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição à servidora EURIDES DE SOUSA MOURA, Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG-401.1.1, do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal - Poder Executivo, matrícula 246, lotada na Secretaria da Educação, com fundamento no art. 6º, incisos I; II; III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, no que se combinam com o § 5º do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com efeitos retroativos a contar de 1º de julho de 2011.”

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente

PORTARIA nº 95-PRESI

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO IPAMS — Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 53/2011-IPAMS, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora RITA TRIGUEIRO DE ARAUJO COELHO, Agente de Limpeza Urbana e Conservação, símbolo ANE-101.2. do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, matrícula 00909, lotada na Secretaria da Saúde, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal como a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, redação da Emenda Constitucional nº 70, de 2012, com efeitos retrooperantes a 17 de janeiro de 2012.

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente

PORTARIA nº 4.189-GAPRE

Sumé (PB), 5 de abril de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 58/2012-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, tornando-a, conseqüentemente, sem efeito, a Portaria nº 3.986-GAPRE, de 1º de junho de 2012, referente à aposentadoria de OSVALDO BEZERRA DOS SANTOS.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA nº 4.199-GAPRE

Sumé (PB), 8 de abril de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37/2011-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, e conseqüentemente tornando-a sem efeito, a Portaria nº 3.854-GAPRE, de 1º de julho de 2011, referente ao ato de aposentadoria de EURIDES DE SOUSA MOURA.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA nº 4.626-GAPRE

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 47/2011-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, e conseqüentemente tornando-a sem efeito, a Portaria nº 3.903-GAPRE, de 17 de janeiro de 2012, referente ao ato de aposentadoria de EDVONES JOSÉ LAMEU.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA nº 4.627-GAPRE

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27/2010-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, tornando-a, conseqüentemente, sem efeito, a Portaria nº 3.737-GAPRE, de 2010, referente à aposentadoria de MARIA DE LOURDES ALVES.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 26 de AGOSTO de 2015 pág. 08

PORTARIA nº 4.627-A-GAPRE

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22/2010-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, tornando-a, consequentemente, sem efeito, a Portaria nº 3.993-GAPRE, de 2012, referente à aposentadoria de MARIA DE LOURDES ALVES.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA nº 4.629-GAPRE

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27/2010-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, tornando-a, consequentemente, sem efeito, a Portaria de Revisão nº 3.996-GAPRE, de 2012, referente à aposentadoria de EVERALDO IZAÍAS DE SOUSA.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA nº 4.630-GAPRE

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/2009-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, tornando-a, consequentemente, sem efeito, a Portaria nº 3.691-GAPRE, de 2010, referente à aposentadoria de MANOEL EDGAR LUIZ MARINHO.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA nº 4.631-GAPRE

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/2009-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, tornando-a, consequentemente, sem efeito, a Portaria de Revisão nº 3.995-GAPRE, de 2012, referente à aposentadoria de MANOEL EDGAR LUIZ MARINHO.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA nº 4.632-GAPRE

Sumé (PB), 18 de abril de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37/2011-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, e consequentemente tornando-a sem efeito, a Portaria nº 4.199-GAPRE, de 1º de julho de 2011, referente ao ato de aposentadoria de EURIDES DE SOUSA MOURA.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA nº 4.633-GAPRE

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53/2011-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, tornando-a, consequentemente, sem efeito, a Portaria de Revisão nº 3.904-GAPRE, de 2012, referente à aposentadoria de RITA TRIGUEIRO DE ARAUJO COELHO.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA nº 4.634-GAPRE

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53/2011-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, tornando-a, consequentemente, sem efeito, a Portaria de Revisão nº 3.994-GAPRE, de 2012, referente à aposentadoria de RITA TRIGUEIRO DE ARAUJO COELHO.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA nº 4.635-GAPRE

Sumé (PB), 18 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27/2010-PMS/IPAMS, resolve

ANULAR, tornando-a, consequentemente, sem efeito, a Portaria nº 3.734-GAPRE, de 2010, referente à aposentadoria de EVERALDO IZAÍAS DE SOUSA.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL - 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA